



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

PORTARIA N.º 15.927, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em decorrência do número de faltas de servidor público e suposta insubordinação praticada pelo servidor.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o conteúdo da representação oferecida pelo Diretor do Departamento de Frotas e Patrimônio, Maurílio Luiz de Oliveira, conforme protocolo nº 204/2022, de 03 de março de 2022;

CONSIDERANDO que, no ano de 2022, o servidor público estável, WELLINGTON FELIX LIMA, operador de máquinas, já apresentou 22 (vinte e duas) faltas não justificadas, conforme Ofício nº 12/2022-DHR, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a notícia de que, no dia 1º de fevereiro de 2022, às 11h:40min, o Diretor do Departamento de Frotas e Patrimônio, MAURÍLIO LUIZ DE OLIVEIRA, encaminhou mensagem ao Diretor do Departamento de Manutenção de Vias Rurais, AILTON BARBOZA, solicitando cópia da habilitação do servidor WELLINGTON FELIX LIMA, oportunidade em que AILTON entrou em contato via mensagem com WELLINGTON, momento em que este respondeu: “fala para ele pedir a foto da CNH para a mãe dele”;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, o servidor WELLINGTON FELIX LIMA, que é operador de máquinas, não apresentou cópia atualizada de sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “C”, a qual é requisito necessário para o exercício de sua função na Prefeitura, conforme exigência constante no Edital de Concurso Público nº 01/2017, procedimento seletivo esse que culminou em sua contratação como operador de máquinas do quadro efetivo do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

CONSIDERANDO as infrações e penalidades previstas nos artigos 151, 154 e 155, entre outros, todos da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1.993 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá, que dizem:

Art. 62 O servidor é obrigado a avisar sua chefia imediata no próprio dia em que, por doença ou força maior, não possa comparecer ao serviço.

(...)

Art. 135 São deveres do servidor:

(...)

IV - cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

(...)

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

(...)

XIII - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;

(...)

Art. 136 Ao servidor público municipal é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

(...)

XVII - procedimento desidioso, assim entendido a falta ao dever de diligência no cumprimento de suas atribuições;

(...)

Art. 151 São faltas administrativas, puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público:

(...)

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

(...)

VI - insubordinação grave em serviço;

(...)

XIII - transgressão do artigo 136, inciso X a XVIII.

(...)

Art. 154 Configura **abandono do cargo** a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 155 Entende-se por **inassiduidade habitual**, a falta ao serviço, sem causa justificada, por vinte dias, intercaladamente, no período de seis meses.

CONSIDERANDO a previsão do art. 161 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

RESOLVE:

Art. 1º. Designar MURILO APARECIDO CORRÊA DE SOUZA, procurador municipal, matrícula nº 9.831, PAULA RODRIGUES PERES, procuradora municipal, matrícula nº 9.845, GUSTAVO TACONI, agente administrativo, matrícula nº 20.322, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD visando à apuração da prática de infrações disciplinares, tais como a de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo, pela falta de urbanidade e por insubordinação grave, atuação com desídia quando solicitadas informações ao servidor, tudo supostamente praticado por WELLINGTON FELIX LIMA, operador de máquinas, matrícula nº 20.356, conforme os fatos apontados no Requerimento do Diretor do Departamento de Frotas e Patrimônio, Maurílio Luiz de Oliveira, Protocolo nº 204/2022, de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. A Comissão do PAD deverá dar o regular andamento ao processo administrativo, valendo-se das prerrogativas e procedimentos elencados na Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1.993, garantindo ao servidor processado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, sem prejuízo de prorrogação, caso necessário à correta e justa apuração dos fatos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 18 de março de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal